



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2009**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telecomunicações de dados, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

- **Sessão Pública:** às 10 horas do dia 09 de setembro de 2009.
- **Local da Sessão:** Rua Aimorés, 698 – Funcionários – Belo Horizonte/MG
- **Pregoeira:** Maria Anita Pereira
- **Equipe de Apoio:** Roselmiriam Rodrigues dos Santos, Giovani Viana Mendes e Edmar dos Reis

SUMÁRIO

PREÂMBULO	2
1. OBJETO	2
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	2
3. ENTREGA DOS ENVELOPES	3
4. CREDENCIAMENTO	4
5. PROPOSTA COMERCIAL	5
6. HABILITAÇÃO	6
7. SESSÃO DO PREGÃO	11
8. DOS RECURSOS	14
9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
10. DO CONTRATO	15
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
12. DAS PENALIDADES	16
13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	17
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	17
15. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	20
16. ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO	32
17. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO	33
18. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA	34
19. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO	36
20. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO	37
21. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO	38
22. ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO	39
23. ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	58



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2009

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Aimorés, nº 698 - Funcionários - CEP nº 30.140-070 - Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente, que promoverá a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA** sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, do Decreto Estadual n.º 44.786, de 18 de abril de 2008 (pregão eletrônico e presencial), com as disposições do Decreto Estadual número 44.431/06, atualizado pelos Decretos Estaduais de números 44.515/2007 e 44.918/2008, 44.630, de 03 de outubro de 2007 e 44.787/2008 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, pela Resolução/TJM nº 71/2008, pelas Portarias nº 311/2004 e 423/2008 deste Tribunal e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, cujo objeto se descreve abaixo e, em minúcias, no Termo de Referência – Anexo I, deste edital, que dele faz parte integrante e inseparável.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço em telecomunicação de dados, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.
- 2.2. Não poderá participar da presente licitação a empresa que:
 - 2.2.1. for declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 2.2.2. tiver contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
 - 2.2.3. estiver sob processo de falência;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2.4. possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com a Justiça Militar há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital;
- 2.2.5. em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.6. estrangeira, que não funcione no país;
- 2.2.7. incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
- 2.3. A não observância das vedações contidas no subitem 2.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 2.4. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”:

- 3.1.1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Rua Aimorés nº. 698 - Belo Horizonte/MG

DATA: 09 de setembro de 2009.

HORÁRIO: 10 horas.

- 3.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

- a) no envelope de **PROPOSTA COMERCIAL**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 2/2009
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2009
PROPOSTA COMERCIAL

- b) no envelope de **HABILITAÇÃO**:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 2/2009
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2009
HABILITAÇÃO

3.2. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, o proponente, ou seu representante, deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que, expressamente, o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo II.

4.2. Caso o credenciado seja sócio ou participante da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

4.3. O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

4.4.1. Instrumento de mandato público;

4.4.2. Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.4.3. Documento, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.
- 4.5. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.6. Não serão admitidos mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.
- 4.7. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverão os representantes portar em mãos a documentação prevista no subitem 4.4 deste instrumento, não devendo a mesma ser colocada dentro do envelope de “Habilitação”.
- 4.8. Deverá ser ainda entregue, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pelo proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados no item 6 deste edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do Anexo III.
- 4.8.1. As ME e EPP devem fazer constar da declaração a que se refere este item, se for o caso, a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de ser considerada inabilitada neste procedimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 4.9. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão.

5. PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. A proposta deverá ser elaborada conforme modelo sugerido no **Anexo IV**, de forma clara, em papel timbrado, datilografadas ou impressas, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:
- 5.1.1. razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação, após a entrega de seu objeto;
- 5.1.2. preço global mensal da contratação em moeda corrente do país, em algarismo, com duas casas decimais após a vírgula;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3. prazo de validade de proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

5.1.4. outorga da ANATEL para exploração do serviço a ser contratado.

5.2. A proposta e os lances deverão referir-se ao **valor global da Proposta** para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

5.3. O valor dos serviços constante da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente do País, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto licitado.

5.4. No caso de fornecedores sujeitos ao Decreto nº 43.349, de 30 de maio de 2003, e à Resolução Conjunta nº 3.458, de 22 de julho de 2003, da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, torna-se obrigatório constar da proposta financeira os preços unitário e total dos produtos cotados com incidência de ICMS e os preços unitário e total resultantes da dedução do ICMS.

5.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

5.6. Após a abertura das propostas não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, sob pena de inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994/2001.

5.7. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma cotação para o objeto desta licitação.

6. HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 44.431/2006 e suas alterações, e pela análise dos documentos a seguir, que deverão constar do envelope de habilitação:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Habilitação Jurídica:

- 6.1.1. No caso de Empresário, Registro Comercial;
- 6.1.2. No caso de Sociedades Empresariais, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- 6.1.3. No caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, assim definidas de acordo com os incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, observando o modelo no Anexo V deste Edital;
- 6.1.5. Na hipótese dos subitens 6.1.2 e 6.1.3, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

6.2. Regularidade Fiscal:

- 6.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 6.2.2. Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.3. Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;
- 6.2.4. regularidade junto à Fazenda Pública Nacional, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- 6.2.5. regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6.2.6. regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão emitida pelo órgão competente;

6.3. Qualificação Técnica:

- 6.3.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.1.1. O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta devendo ser utilizado por índices oficiais, mediante apresentação de memorial de cálculo devidamente assinado pelo contador da empresa.

6.4.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.1.3. Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

6.4.1.3.1. publicados em Diário Oficial; ou

6.4.1.3.2. publicados em jornal; ou

6.4.1.3.3. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

6.4.1.3.4. por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

6.4.1.4. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação.

6.4.1.4.1. A indicação do nome do contador e do número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

6.4.2. Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor seja, no mínimo, igual a R\$ 30.377,00 (trinta mil e trezentos e trinta e sete reais), comprovado na data da apresentação da proposta.

6.4.2.1. A exigência prevista no subitem 6.4.2 se aplica somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 nos índices previstos no subitem 6.4.3 deste edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.3. Análise Contábil-Financeira da empresa, para avaliação de sua situação financeira, **a ser apresentada em memorial de cálculo**, dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

6.4.4. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores ou iguais que 1 (um).

6.4.5. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, **com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão;

6.5. Das disposições gerais sobre a habilitação

6.5.1. Juntamente com os documentos previstos neste item (Item 6 – HABILITAÇÃO), o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

6.5.1.1. Declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;

6.5.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro funcional menor de 18 (dezoito) anos de idade desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, na forma do artigo 7o, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no Decreto Federal n. 4.358, de 5 de setembro de 2002 (Anexo VII);

6.5.2. O fornecedor, detentor do Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Portal de Compras, ou detentor do Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo SIAD, poderá apresentá-lo(s) para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos, desde que dentro de seu prazo de vigência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.5.2.1. Na hipótese de os documentos descritos nos Certificados de que trata o subitem 6.5.2, estarem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.
- 6.5.2.2. Serão analisados nos certificados de que trata o subitem 6.5.2 somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.
- 6.5.2.3. Quando os índices contábeis Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), constantes do Registro Cadastral, forem iguais ou superiores a 1, fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis previstos nos subitens 6.4.1 e 6.4.2 deste edital.
- 6.5.3. Os documentos supramencionados deverão estar com vigência plena na data fixada para entrega dos envelopes, os quais poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou certidão obtida através da rede Internet.
- 6.5.3.1. A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pelo pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, no ato de abertura da sessão do pregão.
- 6.5.4. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão constar o nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico (incluindo internet, SIAD ou outros programas de computador), não acarretará a inabilitação do licitante.
- 6.5.5.1. Nesse caso, o Pregoeiro fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.
- 6.5.6. Os documentos retrorelacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- 6.5.7. A não apresentação de qualquer dos documentos ou a apresentação dos mesmos em condições diferentes das exigidas para a habilitação implicará, automaticamente, na inabilitação da licitante.
- 6.5.8. Uma vez incluído no procedimento, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.5.9. Para fins de conferência, o pregoeiro reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.
- 6.5.10. As ME's e as EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 6.5.10.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.5.10.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.
- 6.5.10.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 2 (dois) dias úteis, inicialmente concedidos.
- 6.5.10.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.5.11. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7. SESSÃO DO PREGÃO

Após o recolhimento dos envelopes de proposta comercial e de habilitação, credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, e não mais aceitará novos proponentes.

7.1. Da Classificação das Propostas Comerciais

- 7.1.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas, verificando se foram atendidas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 7.1.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.3. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.1.4. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.

7.1.5. Será desclassificada a proposta que:

7.1.5.1. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.5.2. não corresponda às especificações do objeto desta licitação;

7.2. Dos Lances Verbais

7.2.1. Às licitantes classificadas será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.2.2. Os lances verbais deverão ser dados considerando o **valor global da proposta**.

7.2.3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.2.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.2.5. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

7.3. Do Julgamento

7.3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA**.

7.3.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.2.1. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3.2.2. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar para obter melhores condições.
- 7.3.3. Sendo aceitável(is) a(s) oferta(s) de menor preço por item, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação da(s) sua(s) condição(ões) habilitatória(s).
- 7.3.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.3.4.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.3.4.1.1. a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do mesmo direito;
- 7.3.4.1.2. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.3.4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- 7.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 7.3.6. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 44.630/2007.
- 7.3.7. Se a proposta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 7.3.9. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a proposta de preços, com os valores finais de seu lance.
- 7.3.10. Para julgamento e análise das propostas o pregoeiro poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados.
- 7.3.11. Da sessão do pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.
- 7.3.12. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá às licitantes, desclassificadas em todos os itens, os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 8.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do Tribunal de Justiça Militar e comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação.

10. DO CONTRATO

10.1. As condições contratuais estão previstas na Minuta de contrato – Anexo VIII deste Edital, que dele faz parte integrante e inseparável.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação, o Tribunal convocará o licitante vencedor para, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

11.2. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o Tribunal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes classificadas até o terceiro lugar, em ordem crescente de preços.

11.3. Após a publicação da Ata do Registro de Preços no jornal “Minas Gerais”, os serviços poderão ser contratados, dentro do prazo de validade do Registro.

11.4. A Ata de Registro de Preços não obriga o Tribunal a contratar os serviços nela registrados nem a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

11.4.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Tribunal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.5. Será realizada pesquisa de mercado antes de qualquer contratação mediante o registro de preços, para que possa ser evidenciada a conveniência ou não da contratação por intermédio desse sistema, durante o período de validade da respectiva Ata.
- 11.6. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Tribunal negociará com o fornecedor sua redução.
- 11.7. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 11.8. Ocorrendo o cancelamento previsto no subitem 11.7, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.
- 11.9. Cancelados os registros, nos termos previsto no subitem 11.7, o Tribunal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 11.10. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.
- 11.11. A Ata de Registro de Preços constitui o Anexo IX deste Edital, que dele faz parte integrante e inseparável.
- 11.12. A vigência da ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 44.787/2008.
- 11.13. Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas e havendo prorrogação da ata, os preços poderão ser reajustados pela variação do IGPM (FGV) acumulado do período, ou outro índice que o substitua.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a(s) licitante(s) vencedora(s), sujeitar-se-á(ão), no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.
- 12.2. Quando a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, o Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.
- 12.3. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1. Até o quinto dia útil após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolada no Tribunal de Justiça Militar.
- 13.2. O pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.3. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O PREGÃO será realizado pela Pregoeira Maria Anita Pereira e, como Equipe de Apoio, Roselmiriam Rodrigues dos Santos, Giovani Viana Mendes e Edmar dos Reis, sendo eventuais substituições procedidas na forma prevista na Portaria n.º 423/2008, deste Tribunal.
- 14.2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via Internet e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio www.tjm.mg.gov.br e publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 14.3. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 48 horas, após a adjudicação do objeto, a proposta de preços com os valores finais de seu lance.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.3.1. A adequação da proposta aos valores finais do lance não poderá apresentar item, velocidade de banda, com valor superior ao constante da proposta original.
- 14.4. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.
- 14.5. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 14.6. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 14.7. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.
- 14.8. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.
- 14.9. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sendo os preços unitários usados para cálculo de eventuais acréscimos ou deduções de quantitativos.
- 14.10. É vedado à vencedora subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto.
- 14.11. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Tribunal, através da Gerência Administrativa.
- 14.11.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos interessados, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 14.11.2. As aquisições adicionais de que trata o subitem 14.12 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.11.3. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.
- 14.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 14.13. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.
- 14.14. São anexos do presente edital:
- 14.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 14.14.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
 - 14.14.3. ANEXO III – Modelo de Declaração cumprimento requisitos de habilitação;
 - 14.14.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
 - 14.14.5. ANEXO V – Modelo Declaração ME e EPP;
 - 14.14.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
 - 14.14.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Menor Empregado;
 - 14.14.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato;
 - 14.14.9. ANEXO IX – Ata de Registro de Preços.
- 14.15. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3274-1566 ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar, no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2009.

(a)Rúbio Paulino Coelho
Presidente do TJMMG